



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO N° 44/2020, de 28 de dezembro de 2020.

Regulamenta a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento – ALF no âmbito do Município de Barra de Santana/PB e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Resolução n° 22 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, quanto a definição do grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento; faz saber que

D E C R E T A:

Art. 1º. Será concedido **Alvará para Localização e Funcionamento – ALF** com a apresentação do protocolo do requerimento pelo responsável do estabelecimento requerente, acompanhado de cópias de sua documentação pessoal (RG, CPF, Comprovante de Residência de emissão não superior a 60 dias).

§ 1º. Para concessão de ALF ficam dispensadas as vistorias prévias dos órgãos e das autoridades licenciadoras, desde que o responsável legal pelo estabelecimento firme o Termo de Ciência e Responsabilidade com o compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

funcionamento e exercício das atividades constantes da licença concedida, relativo às normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, conforme modelo estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 2º. Não ficam dispensadas das vistorias prévias dos órgãos competentes os estabelecimentos que comercializem substâncias perigosas ou inflamáveis.

§ 3º. O alvará previsto no caput deste artigo, será concedido com validade de 12 (doze) meses.

§ 4º. Todas as solicitações de alvará e, inclusive, renovações, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças do Município, para procedimentos de vistorias e emissão dos laudos, durante a vigência dos prazos das mesmas.

§ 5º. A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento, no âmbito da prevenção e combate a incêndio deverá ser exigida do respectivo proprietário, o que não exclui a responsabilidade do responsável legal pelo estabelecimento quanto ao local utilizado.

Art. 2º. Para a concessão de ALF, o contribuinte deverá apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- a) Licenciamento Prévio do Corpo de Bombeiro ou, na impossibilidade deste, o Protocolo do Requerimento de Vistoria do Corpo de Bombeiros, comprometendo-se a apresentá-lo no prazo de 15 (quinze) dias após sua emissão, sob pena de multa e cassação do alvará, na forma da legislação;
- b) Termo de Ciência e Responsabilidade com o compromisso de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades constantes do alvará concedido, as normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, firmado pelo proprietário ou responsável legal do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

estabelecimento com firma reconhecida, para a solicitação de alvará provisório, conforme modelo estabelecido no Anexo I deste Decreto;

c) nos casos em que o requerente seja pessoa jurídica, ato constitutivo da sociedade e comprovante de inscrição no CNPJ.

Parágrafo único. Em caso de renovação, esta deverá ser requerida antes da expiração da validade do alvará anterior, devendo o pedido ser instruído com a cópia do alvará ainda válido, sob pena das multas constantes da LC n.º 12/2018 (CTM).

Art. 3º. O ALF, nos termos deste regulamento, será revogado imediatamente quando:

- I – Se verificar a realização de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;
- II – Por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio e segurança pública;
- III – Forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;
- IV – Os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal de Contribuintes forem instruídos com a falta de documentos, ou documentos falsos ou adulterados;
- V – O contribuinte se negar a exibir a o alvará para localização e funcionamento à autoridade fiscal competente, quando solicitado a fazê-lo;
- VI – Não atendidas às solicitações de autoridades competentes, mediante provas dos motivos que fundamentarem às solicitações.

Parágrafo único. Quando da revogação será expedido termo de revogação e realizada a ciência do requerente no prazo de 10 (dez) dias contados da revogação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 4º. Os requerimentos, as declarações e outros documentos que exijam assinatura do responsável legal do empreendedor poderão ter dispensado o reconhecimento de firma por meio da assinatura certificada por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Finanças, desde que seja firmado na presença deste e apresentado documento original de identificação pessoal para a conferência, exceto quando existir dúvida fundada quanto a autenticidade do documento na análise do servidor a quem deva ser apresentado.

Art. 5º. As atividades de prestação de serviços e comercialização de alimentação, beleza e medicamentos deverão requerer, além do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF, o competente Alvará da Vigilância Sanitária – AVS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana-PB, 28 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de dezembro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional